



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

ARV  
20 - Sessão Ordinária - 08/09/2025

## PROTOCOLO

### REQUERIMENTO N.º 207/2025

Recebido em 08/09/2025

Enviado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Ofício n.º \_\_\_\_/2025

ENCAMINHE-SE

08/09/2025

*José Roberto Girotto*

*...:Presidente:...*

## EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

Os Vereadores ao final assinado **REQUEREM**, depois de obedecidas as formalidades regimentais, o envio de ofício ao CETRAN SP, no sentido de solicitar que o Conselho envie as informações a seguir.

Considerando que o Município de Taquaritinga/SP possui convênio de trânsito firmado com o Estado, delegando à Polícia Militar a responsabilidade pela fiscalização, ressalta-se que a corporação não realiza a fiscalização do estacionamento rotativo da Área Azul, que é administrada por empresa contratada pela Prefeitura. Na prática, os funcionários da empresa registram os veículos sem cartão, notificam os condutores e, em caso de não pagamento, preenchem Autos de Infração de Trânsito fornecidos pela COMUTRAN, que posteriormente são assinados pelo Diretor da Comissão como se fosse agente autuador. Após isso, o auto é inserido no sistema da PRODESP e processado, sendo que a defesa prévia acaba julgada pelo mesmo diretor que lavrou a autuação. Além disso, o recurso em primeira instância é apreciado pela JARI municipal, composta por servidores escolhidos pela Administração, incluindo o próprio diretor da COMUTRAN, o que compromete a imparcialidade do processo.

Diante dos fatos citados requero parecer dos conselheiros do CETRAN e responda as seguintes dúvidas:

- a) Por que a Polícia Militar não fiscaliza as infrações de trânsito referente ao estacionamento da área azul?



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

---

- b) Os funcionários da empresa “Pare Fácil” que administra a área azul têm o poder legal (fé pública) para constatar infração de trânsito e preencher os autos de infração de trânsito?
- c) O Diretor de trânsito tem a competência para lavrar ou homologar um auto de infração confeccionado por uma pessoa leiga que não faz parte do sistema de trânsito?
- d) O Diretor de trânsito (autoridade de trânsito municipal) tem a competência para lavrar e/ou assinar auto de infração de trânsito o qual não presenciou a referida infração e não foi constatada por meio tecnológico homologado pelo CONTRAN?
- e) É legal o Diretor de trânsito julgar o auto de infração na defesa prévia, auto este elaborado por ele mesmo sem presenciar pessoalmente, sem tomar conhecimento por meio tecnológico homologado pelo CONTRAN;
- f) É legal e/ou moral o Diretor de trânsito que participou da lavratura do auto de infração da defesa prévia ainda participar da JARI e ter direito a voto para decidir sobre o indeferimento do recurso?
- g) A JARI (junta de recursos e imposições municipal) pode ser composta por funcionários públicos municipais indicados e subordinados ao prefeito que tem o interesse em arrecadar, isso é legal e moral?

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio

Sendão Accorsi, em 08 de setembro de 2025

**VÉIO MODESTO**

- Vereador -

**MARCELO MARINHO**

- Vereador -

**MEIRE MAZZINI**

- Vereadora -